



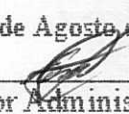
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.248

PROTOCOLO Nº 598/15

DE 18 de Agosto de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE IMÓVEIS URBANOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 25 de Agosto de 2015

1ª Discussão em 25 de Agosto de 2015

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 01 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 02 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 205/15



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADODO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.248

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 3.682, de 17 de junho de 2014, a concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, dos seguintes imóveis:

I - Lote de terreno urbano nº 65A - 3, com área de 9.375,00m² (nove mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), oriundo da matrícula nº 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

II - Lote de terreno urbano nº 65A - 4, com área de 9.375,00m² (nove mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), oriundo da matrícula nº 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

III - Lote de terreno urbano nº 65A - 9, com área de 10.625,00m² (dez mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), fração ideal, a ser desmembrado do Lote 65A da matrícula nº 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira.

Art. 2º A seleção das concessionárias será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial e demais exigências constantes no edital de convocação a ser expedido pela administração municipal.

Art. 3º As concessões terão vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se os imóveis, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa concessionária, vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação.

§ 1º As concessões são intransferíveis, sendo vedado às concessionárias manterem os imóveis sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADODO PARANÁ

0000002



§ 2º Responderão as concessionárias, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração do número mínimo de empregos exigidos no edital de convocação.

Art. 4º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação do imóvel à respectiva concessionária, conforme prevê o artigo 10 do mesmo diploma legal, via decreto do Poder Executivo, também observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;

II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 18 de agosto de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADODO PARANÁ

0000003



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais.

Cumpre informar que há no âmbito desta municipalidade várias cartas de intenções protocoladas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo por interessados, no intuito de aderir ao Plano de Incentivo Empresarial do Município, regrado pela Lei nº 3.682/14. Muitas delas refletem propostas importantes para o cenário econômico-financeiro local, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município.

Sendo assim, a presente iniciativa busca a autorização desta Casa de Leis para que, através de procedimento licitatório próprio, aberto à disputa pública dos interessados, possa o município selecionar os projetos que melhor atendam aos interesses públicos e assim proceder à concessão de direito real de uso resolúvel dos respectivos imóveis as concessionárias que cumpram com os requisitos impostos pela lei e reproduzidos no edital de convocação.

Quanto ao procedimento, de acordo com a Lei de Licitações, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, os casos de concessões de imóveis públicos devem ser precedidos de autorização legislativa e procedimento licitatório adequado, razão que nos leva a tomar tal medida para a consecução do fim desejado.

Ressaltando-se que a concessão, seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, sendo mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Prevendo-se a obrigação para a concessionária de que as benfeitorias necessárias à execução do objeto deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, depois de assinado o contrato, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, ainda, que no respectivo ramo de atuação deverá desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, assumindo o compromisso da geração mínima de empregos exigidos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando as referidas concessões. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 18 de agosto de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.147

Registro de Imóveis 0004

FILIA
Palmeira - Paraná
12.147/1

RUBRICA

[Assinatura]



DATA: 10.10.2.011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, denominado **LOTE 65-A** com a área de 188.168,00m² (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), situado em Palmeira-Pr., constituído de parte do lote nº 65 do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, dentro do memorial descritivo seguinte: A poligonal tem início no marco **00=PP**, segue com o azimuth de 276°37'01" e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 75, até o marco **1**, segue com o azimuth de 187°13'38" e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira até o marco **2**, segue com o azimuth de 97°21'27" e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65a até o marco **3**, segue com o azimuth de 187°12'26" e percorre 160,00 m até o marco **4**, segue com o azimuth de 277°21'17" e percorre 187,50 m até o marco **5**, segue com o azimuth de 187°14'12" e percorre 368,35 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira até o marco **6**, segue com o azimuth de 113°10'57" e percorre 386,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Juarez Cherobim e Outros, até o marco **7**, segue com o azimuth de 33°14'03" e percorre 157,95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65c, até o marco **8**, segue com azimuth de 291°13'46" e percorre 39,61 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-b, até o marco **9**, segue com o azimuth de 21°13'46" e percorre 215,31 m, até o marco **10**, segue com o azimuth de 342°07'14" e percorre 142,85 m, até o marco **11**, segue com o azimuth de 272°24'54" e percorre 144,62 m, até o marco **12**, segue com o azimuth de 7°05'01" e percorre 178,00 m por linha seca, até o marco **00=PP**, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 4284-03.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF. nº 76.179.829/0001-65. **Títº Anterior:** Matrícula nº 11.920 Fch.11.920/1 Lº 2 deste Ofício. (as) Eneyda Vida Bornancin-Oficial *[Assinatura]*

AV.1/12.147. PROT. nº 61.047. DATA: 04.10.2.011. RESERVA LEGAL: De acordo com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal com Registro no SISLEG sob nº 1.123.971-2 Protocolo nº 7.878.646-9, datado de 08 de setembro de 2.011, firmado pelo proprietário do imóvel desta matrícula, o Município de Palmeira-Pr, por seu representante legal, Prefeito Altamir Sanson; por Wilson Bowens, representante do Instituto Ambiental do Paraná em Ponta Grossa-PR; e ainda por duas testemunhas e tendo em vista ao que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, a área de 3,7634 hectares exigida como Reserva Legal no imóvel desta matrícula, correspondendo a 20,00% da área total, **está localizada no imóvel denominado LOTE 65-C com área total de 455.900,00m² constante da matrícula de nº 12.150 Lº 2 deste Ofício com Sisleg nº 11239732, conforme averbação efetuada sob. nº 2/12.150 ficando gravada como de RESERVA LEGAL do imóvel desta matrícula, conforme permitem os Decretos Estaduais nº 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo Instituto Ambiental do Paraná. Comprometendo-se o atual proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.**

LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL: De acordo com a documentação apresentada anexa ao Termo. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. **DATA: 10.10.2011.** Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial *[Assinatura]*

REG.2/12.147. PROT. 67.557. DATA: 17.03.2014. DESMEMBRAMENTO: De acordo com Requerimento, datado de 17 de março de 2014, firmado pelo **Município de Palmeira**, proprietário do imóvel desta matrícula, através de seu representante legal **Prefeito Edir Havrechaki**; e nos termos do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal e demais documentos apresentados (arq.p.141), fica o imóvel desta matrícula, **PARCELADO** da seguinte forma: **LOTE 65A**, com a área de **109.930,00m²**, a poligonal tem início no marco P04, segue com o azimuth de 97°21'27" e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-2, até o marco

—SEGUIE NO VERSO—

MATRÍCULA N.º
12.147

Dest. para o Lote 65-A-9



CONTINUAÇÃO

P19, segue com o azimute de $92^{\circ}24'54''$ e percorre 144,62 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P18, segue com o azimute de $162^{\circ}07'14''$ e percorre 142,85 m, até o marco P17, segue com o azimute de $201^{\circ}13'46''$ e percorre 215,31 m, até o marco P16, segue com o azimute de $111^{\circ}13'46''$ e percorre 39,61 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P15, segue com o azimute de $213^{\circ}14'03''$ e percorre 157,95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-C, até o marco P14, segue com o azimute de $293^{\circ}10'57''$ e percorre 316,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Juarez Cherobim e Outros, até o marco P13, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 18,65 m por linha seca que faz divisa com prolongamento da rua 6, até o marco P3-C, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-7 até o marco P2-CA, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 53,86 m por linha seca que faz divisa com 65 A-8 até o marco P1-C, segue com o azimute de $45^{\circ}11'40''$ e percorre 2,92 m por linha seca que faz divisa com 65 A-6 até o marco P2-C segue com o azimute $7^{\circ}05'24''$ e percorre 51,04 m confrontando com o lote 65 A-6 até o marco P5-B, segue com o azimute $7^{\circ}05'24''$ e percorre 70,00 m confrontando com o lote 65 A-5 até o marco P4-B, segue o azimute $7^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m confrontando com o lote 65 A-4, até o marco P3-B, segue com o azimute de $7^{\circ}05'24''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P04, onde teve início esta descrição. Situado a uma distância de 70,00 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 42.843. **LOTE 65A-2** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P03, segue com o azimute de $187^{\circ}09'21''$ e percorre 160,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-1, até o marco P04, segue com o azimute de $97^{\circ}21'27''$ e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P19, segue com o azimute de $7^{\circ}09'21''$ e percorre 160,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65-B, até o marco P20, segue com o azimute de $277^{\circ}21'27''$ e percorre 62,50 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da Rua 4, até o marco P03, onde teve início esta descrição. Situado no lado par do Prolongamento da Rua 4, a uma distância de 187,50 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.133. **LOTE 65A-3** com a área de **9.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P06, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P1-B, segue com o azimute de $187^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-4, até o marco P2-B, segue com o azimute $277^{\circ}13'09''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-5, até o marco P07, segue com o azimute de $7^{\circ}14'12''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P06, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.143. **LOTE 65A-4** com a área de **9.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P1-B, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com Prolongamento da RUA 5, até o marco P3-B, segue com o azimute de $187^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P4-B, segue com o azimute $277^{\circ}13'09''$ e percorre 93,75 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-5, até o marco P2-B, segue com o azimute de $7^{\circ}05'24''$ e percorre 100,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-3, até o marco P1-B, onde teve início esta descrição. Situado no lado par do Prolongamento da Rua 5, a uma distância de 93,75 metros da esquina com a Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.153. **LOTE 65A-5** com a área de **13.125,47m²**. A poligonal tem início no marco P07, segue com o azimute de $97^{\circ}13'09''$ e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-3 e Lote 65 A-4, até o marco P4-B, segue com o azimute de $187^{\circ}05'24''$ e percorre 70,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P5-B, segue com o azimute $277^{\circ}13'04''$ e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-6, até o marco P08, segue com o azimute de $7^{\circ}14'12''$ e percorre 70,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P07, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 100,00 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 5. Cadastro Municipal nº 52.163. **LOTE 65A-6** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P08, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e



percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-5, até o marco P5-B, segue com o azimute de $187^{\circ}06'12''$ e percorre 51,04 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A até o marco P2-C e mais 2,92 m com o azimute $225^{\circ}11'40''$, até o marco P1-C, segue com o azimute $277^{\circ}13'04''$ e percorre 185,70 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P09, segue com o azimute de $7^{\circ}14'12''$ e percorre 53,54 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P08, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da rua José Caetano de Oliveira a uma distância de 114,08 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 6. Cadastro Municipal nº 52.173. **LOTE 65A-7** com a área de **10.000,00m²**. A poligonal tem início no marco P10, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-8, até o marco P2-CA, segue com o azimute de $225^{\circ}11'43''$ e percorre 119,47 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P3-C, segue com o azimute $293^{\circ}11'22''$ e percorre 81,98 m por linha seca que faz divisa prolongamento da rua 6, até o marco P11, segue com o azimute de $7^{\circ}06'14''$ e percorre 71,62 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P10, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira. Cadastro Municipal nº 52.183. **LOTE 65A-8** com a área de **7.179,25m²**. A poligonal tem início no marco P09, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 185,70 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-6, até o marco P1-C, segue com o azimute de $225^{\circ}11'43''$ e percorre 53,86 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A, até o marco P2-CA, segue com o azimute $277^{\circ}13'04''$ e percorre 152,47 m por linha seca que faz divisa com lote 65 A-7, até o marco P10, segue com o azimute de $7^{\circ}06'14''$ e percorre 42,46 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P09, onde teve início esta descrição. Situado no lado ímpar da Rua José Caetano de Oliveira, a uma distância de 71,62 metros da esquina com o Prolongamento da Rua 6. Cadastro Municipal nº 52.193. **PROLONGAMENTO DA RUA 4** com a área de **4.500,00m²**. A poligonal tem início no marco 00=PP, segue com o azimute de $276^{\circ}37'01''$ e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 75, até o marco P01, segue com o azimute de $187^{\circ}13'38''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Rua José Caetano de Oliveira, até o marco P02, segue com o azimute $97^{\circ}21'27''$ e percorre 250,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A-1 e Lote 65 A-2, até o marco P20, segue com o azimute de $07^{\circ}05'01''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 B até o marco 00=PP, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.203. **PROLONGAMENTO DA RUA 5** com a área de **3.375,00m²**. A poligonal tem início no marco P04, segue com o azimute de $277^{\circ}21'17''$ e percorre 187,50 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Lote 65 A-1, até o marco P05, segue com o azimute de $187^{\circ}14'12''$ e percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Rua José Caetano de Oliveira até o marco P06, segue com o azimute de $97^{\circ}13'04''$ e percorre 187,50 m que faz divisa com Lote 65 A-3 e 65 A-4 até o marco P3-B, segue com o azimute de $07^{\circ}05'18''$ percorre 18,00 m por linha seca que faz divisa com Lote 65 A até o marco P04, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.213. **PROLONGAMENTO DA RUA 6** com a área de **1.372,18m²**. A poligonal tem início no marco P-11, segue com o azimute de $113^{\circ}11'22''$ e percorre 81,98 m confrontando com do lote 65-A-7, até o marco P3-C, segue com o azimute de $225^{\circ}11'40''$ e percorre 18,65 m confrontando com o lote 65-A, até o marco P-13, segue com o azimute de $293^{\circ}11'22''$ e percorre 70,00 m confrontando com Juarez Cherobim e Outros, até o marco P-12, segue com o azimute de $7^{\circ}06'14''$ e percorre 18,73 m, até o marco P-11 confrontando com a rua Jose Caetano de Oliveira, onde teve início esta descrição. Cadastro Municipal nº 52.953. Distando 35,10m da esquina com a Rua Araldo Manoel Erichsen. Cadastro Municipal nº 52.223. Custas: 200 VRC= R\$ 31,40 DATA: 24.03.2014. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula nº 12.147_ Ficha nº 12.147/2_ nº 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 12 de agosto de 2015.

Angela Amorim da Costa

Angela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

WcsAO.D4vRZ.h7gRK

Controle:

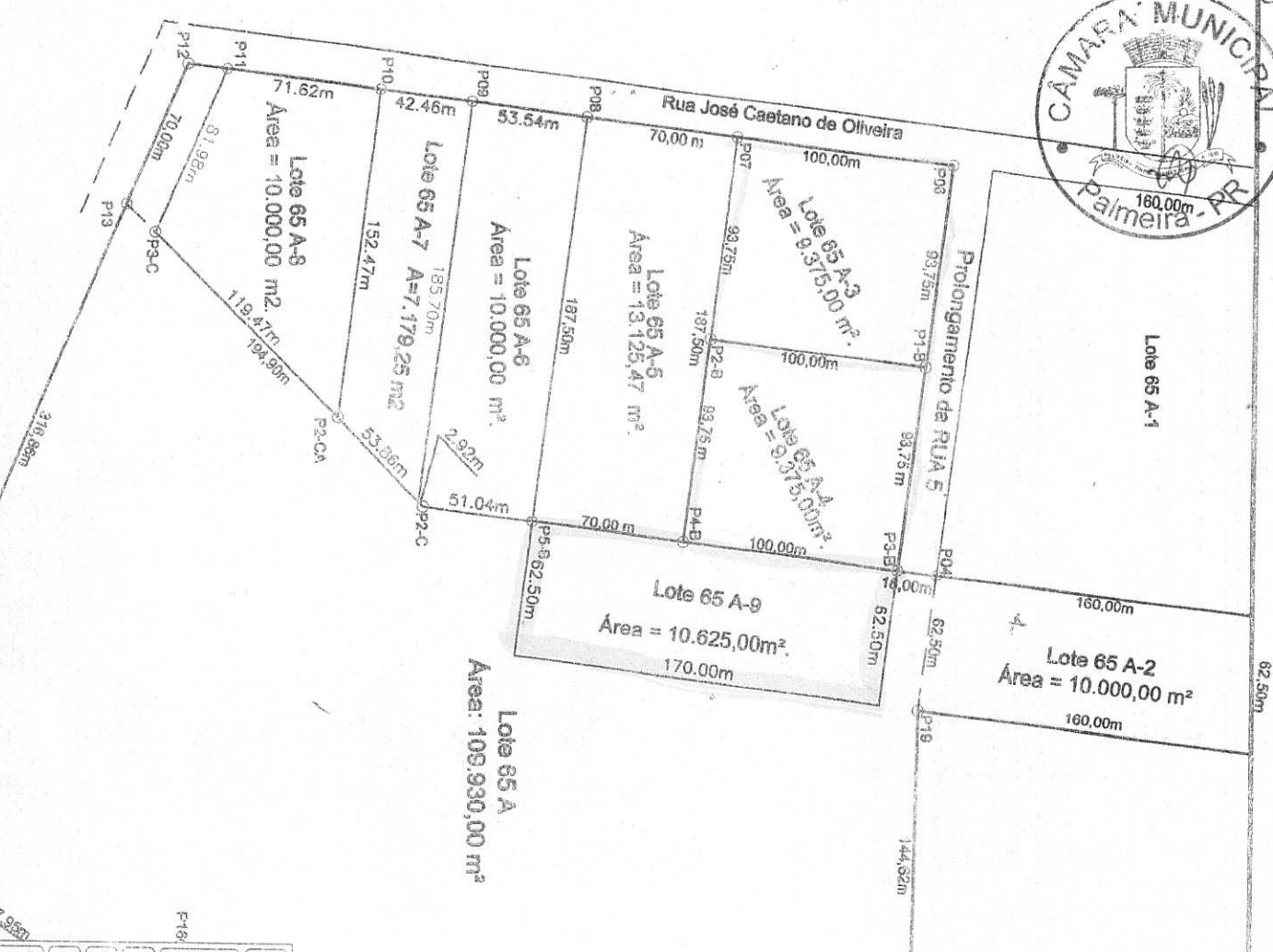
p4Bm3.uZWh

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

000000-7



0000000868



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CONTRATANTE		MUNICÍPIO DE PALMEIRA-CNPJ Nº 76.179.829/0001-65	
IMÓVEL:	Terreno Rural - Matricula 12.147		
DATA:	14/07/2014	Data do Levantamento:	25/05/2016
MUNICÍPIO:	Palmeira PR	ESCALA:	1:5.000
FINALIDADE:	Mapa Planimétrico para fins de Desmembramento		
RESP. TÉCNICO		Topografia e Levantamento	
RUA JESUÍNO MARCONDES Nº 679 - FONE (42) 3252-3232		Assinatura do Técnico	



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 60/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.248 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende autorizar o poder executivo a proceder à concessão do direito real de uso resolúvel de imóveis¹ urbanos às empresas interessas, por meio de concorrência pública, e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 13, 55 e 76, XXVII da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com as Leis municipais n. 1.858/97 e nº 3.682/2014, Lei federal Lei 8.666/93 e procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

A matrícula atualizada sob nº 12.147, referente aos Lotes que se pretende conceder, foi devidamente apresentada.

Quando o uso do imóvel não se destina ao concessionário de serviço público ou quando não existe relevante interesse público devidamente justificado para a concessão, esta só pode ser efetuado mediante prévia autorização legislativa e concorrência, conforme prevê o presente projeto.

¹ Lotes de terreno nº 65A-3, nº65A-4 e nº65A-9 (este ainda a ser desmembrado do Lote 65ª), sob matrícula nº 12.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Após análise dos documentos, verificou-se a inexistência de indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

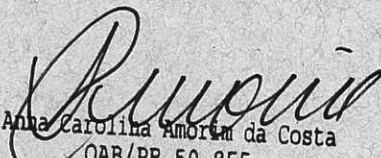
Com relação ao mérito, compete ao Legislativo acompanhar e fiscalizar a elaboração do futuro edital de convocação a ser expedido pela administração municipal, oportunidade na qual poderão acompanhar os procedimentos realizados, analisar a natureza dos projetos apresentados pelas empresas interessadas, bem como suas atividades, o enquadramento nas regras da Lei nº 3.682 de 2014, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e demais normas correspondentes, princípios da razoabilidade, adequação, necessidade e, principalmente, o atendimento ao interesse público em detrimento do interesse privado.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Era o que tinha a orientar.

Encaminhe-se para a respectiva Comissão.

Palmeira, 20 de agosto de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011
PROTOCOLO Nº 606/15

DE 21 / 08 2015

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.248

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências.

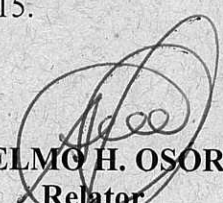
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.248 que Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tem o respaldo das Leis municipais nº 1858/97 e nº 3682/2014, Lei Federal 8666/93 e esta de acordo com o preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Vale ressaltar que quando o uso do imóvel não se destina ao concessionário de serviço público ou quando não existe relevante interesse público devidamente justificado para a concessão, esta só pode ser efetuada mediante prévia autorização legislativa e concorrência, conforme prevê o presente projeto. Dentro do que aqui foi relatado, vemos a importância da aprovação desta proposição de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.

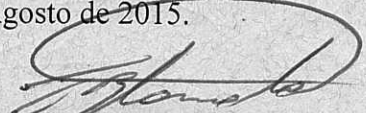

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

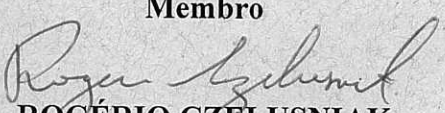
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.248, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000012
PROTOCOLO Nº 612/15

DE 21 / 08 / 2015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.248

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências.

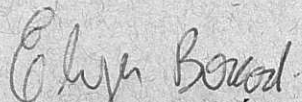
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.248 que Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este projeto busca a autorização legislativa para que através de procedimento licitatório próprio, aberto a disputa pública dos interessados, possa o município selecionar os projetos que melhor atendam aos interesses públicos, para daí assim proceder à concessão de direito real de uso resolúvel dos respectivos imóveis. Vale ressaltar que quando o uso do imóvel não se destina ao concessionário de serviço público ou quando não existe relevante interesse público devidamente justificado para a concessão, este só pode ser efetuada mediante prévia autorização legislativa e concorrência, conforme prevê o presente projeto. Dentro do que aqui foi relatado, vemos a importância da aprovação desta proposição de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.

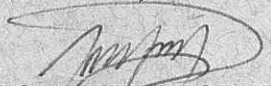

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

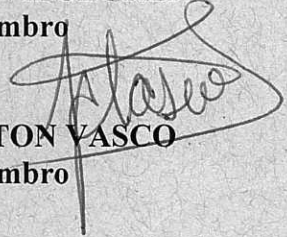
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.248 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000013



PROJETO DE LEI Nº 4.248

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.248

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Rulley

1º Secretário Clayton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.248

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Rulley

1º Secretário Clayton Borral

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3961
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 04 / 09 / 2015.
Gabinete do Prefeito



Prefeito